



N.º 056/2014

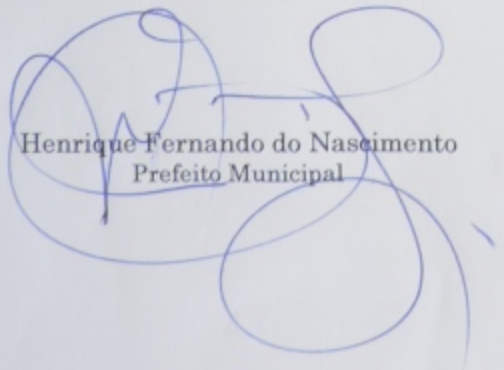
### CERTIDÃO

*Leandro Francisco Gomes Cardoso*, Secretário de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município de Descalvado, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **C E R T I F I C A**, para os devidos fins, atendendo a requerimento protocolado sob o n.º 2727 de 21/05/2014, em nome da Empresa “ATE XXII Transmissora de Energia S.A.”, inscrita no CNPJ sob n.º 18.249.892/0001-24, estabelecida na Av. Belisário Leite de Andrade Neto, 80, 1º andar – Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro/RJ, tendo como empreendimento “linha de transmissão (LT) 500 kv Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas”, que esta Prefeitura não possui implementado o Plano Diretor, no que tange ao Uso e Ocupação do Solo.

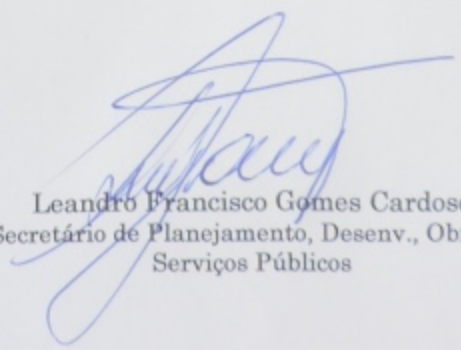
Assim sendo, essa Secretaria não se opõe quanto à instalação da referida empresa neste município, com referência ao zoneamento.

Esta certidão possui o prazo de validade de um (01) ano.

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município de Descalvado, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quatorze.



Henrique Fernando do Nascimento  
Prefeito Municipal



Leandro Francisco Gomes Cardoso  
Secretário de Planejamento, Desenv., Obras e  
Serviços Públicos



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CERTIDÃO N° 027/2014

DE DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**EU, ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON**, Prefeito Municipal do Município de Analândia SP, a requerimento de pessoa interessada, protocolo sob n.º2384/2014 fls.96, e 2582, de 26/05/2014, da empresa "ATE XXII Transmissora de Energia S.A", com sede na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, 80, 1º andar, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob n° 18.249.892/0001-24, onde é solicitada a emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para licenciamento ambiental para a implantação do Projeto de Linha de Transmissão de Energia 500KV "Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas", que visa reforçar o sistema da região sudeste, para garantir os intercâmbios energéticos das regiões Norte a Sul do Brasil, certifico que as áreas requeridas para a emissão da presente certidão não pertencem à zona urbana do Município, mas sim às rurais.

Até a presente data, estas áreas não se enquadram na Lei n° 1436 de 03 de dezembro de 2003, referente ao código obras e que altera a redação do artigo da Lei Municipal n° 1153 de 28 de dezembro de 1994.

Também, revendo o Plano Diretor, certifico que não há nenhuma lei Municipal que impeça a expedição desta Certidão.


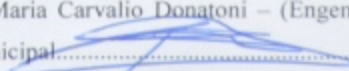
Sendo assim, certifico que:

1- Para efeito de Licenciamento Ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, artigo 10º, declara que o Município de Analândia delega ao estado de São Paulo a análise do Licenciamento Ambiental através da Secretária Estadual do Meio Ambiente, pois o município não possui órgão ambiental municipal nem corpo técnico capacitado para exame técnico ambiental para o licenciamento ambiental

2- Que o projeto detalhado e o plano de execução serão apresentados a Prefeitura do Município de Analândia, para as devidas aprovações.

3- Que esta declaração terá validade de um ano, a partir da data de expedição.

Certifico ainda que o local não é servido pela rede de abastecimento de água e não é servida pela rede de coleta de esgotos.

Eu,  Rosa Maria Carvalho Donatoni – (Engenheira Civil), digitei, e para conferir e assinar a Exmº Sr. Prefeito Municipal  Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014)



DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 KV Marimbondo II - Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, §1º, declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento, está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Certificamos ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Leme, 22 de maio de 2.014.

Paulo Blaske  
Prefeito do Município de Leme





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO Nº 083/2014**

**Benedito Aparecido Bordini**, Engº Civil e Diretor de Planejamento, no uso de suas atribuições, atendendo ao protocolo nº 2014/05/003736, tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, parágrafo 1º, **CERTIFICAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo – Lei Complementar nº 180/2007. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

**CERTIFICAMOS**, ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Conchal (SP), 26 de maio de 2014.

Benedito Aparecido Bordini  
Engº Civil CREA-SP 0600571198  
Diretor de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

Fl. 1/1

Protocolo n.º 14/11/08598

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
**n.º 008/14**

**INTERESSADO:** RONNICLEBSON GOMES NOGUEIRA

Eng.º Carlos Augusto Santoro, Secretário Municipal de Urbanismo desta PMC, no uso de suas atribuições legais em atenção ao requerimento protocolado sob n.º 14/11/08598 em 23/05/2014 pelo requerente acima CERTIFICA, para os devidos fins, que:

Conforme informações oriundas do presente protocolado o requerente pleiteia declaração de compatibilidade do empreendimento denominado **LINHA TRANSMISSÃO 500kV Marimbondo II - Campinas** (a ser executada pela empresa denominada "ATE XXII Transmissora de Energia S.A.") com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo desta municipalidade. Este empreendimento situar-se-á totalmente fora do Perímetro Urbano do Município de Campinas estabelecido pela Lei n.º 8.161 de 16/12/94. Considerando que no presente caso tal empreendimento trata de obras que visam atender à demanda de energia elétrica através deste Equipamento Público Urbano **não há, no tocante à 'LUOS' (Lei Municipal n.º 6.031/88 - 'Lei de Uso e Ocupação do Solo de Campinas')** qualquer óbice ao mesmo bem como aos procedimentos de regularização adotados pela referida empresa visando obter o devido licenciamento junto aos órgãos municipais/estaduais competentes, desde que para tanto haja, ainda, o atendimento às demais disposições legais que porventura incidam sobre o solo utilizado/ocupado pelo mesmo, bem como que sejam tomadas providências pelo empreendedor para que não sejam causados incômodos tais como emissão de gases, odores e ruídos conforme parecer exarado à fl.ª 09 - folha nove - do presente protocolado, subscrevo a presente certificação.

Eng.º Carlos Augusto Santoro  
**Secretário Municipal de Urbanismo**

**As informações acima se referem ao uso do solo, sendo de responsabilidade do interessado a consulta às demais leis Municipais, Estaduais e Federais.**

**Informações sobre zoneamento são fornecidas de acordo com a legislação em vigor na presente data, sujeitas à alteração.**

**Válida sem emendas, rasuras ou ressalvas, por 180 (cento e oitenta) dias.**

Consulte legislação na internet: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) (biblioteca jurídica)



Rincão, SP, 27 de maio de 2014.

**CERTIDÃO Nº 101/2014**

**INTERESSADO(A): ATE XXII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. – CNPJ nº 18.249.892/0001-24.**

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, atendendo ao requerimento protocolizado nesta Prefeitura sob nº 543/2014, de 27/05/2014, do(a) interessado(a) acima, .....

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 KV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, § 1º, **CERTIFICAMOS** para os devidos fins e efeitos legais, que o Município de Rincão não possui Legislação de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo, devendo, portanto, serem respeitadas as Legislações Estaduais e Federais vigentes. ....

**CERTIFICAMOS**, ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro. ....

**CERTIFICAMOS**, finalmente, que o município não se opõe à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes. ....

O referido é verdade e dou fé. ....

MUNICÍPIO DE RINCÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE.

AMARILDO DUDU BOLITO  
Prefeito Municipal

Obs: A presente Certidão é válida por 06 (seis) meses de acordo com o Parágrafo Único do artigo 271 da Lei nº 794/86 – Código Tributário Municipal.



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br



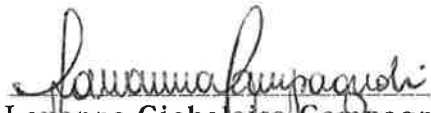
**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Planejamento Territorial

PROC 12.179/2014 - FOLHA Nº .....

SMH DU - DPT  
CPLSL 224/14

**CERTIDÃO Nº 310/14**

**DECLARO**, atendendo solicitação formulada por **ATE XXII Transmissora de Energia S.A.** no processo protocolado sob o nº. 12.179/2014, tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº. 237/1997, art. 10 §1º, declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento, está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Sendo assim o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou previsto. Esta Prefeitura, através da Coordenadoria de Meio Ambiente, informa que não há legislação ambiental municipal que restrinja a instalação referida. Esta Certidão tem validade de 180 dias. **NADA MAIS.** Eu, \_\_\_\_\_, engenheiro Fabrício G. De Cico a redigi e conferi. São Carlos, 23 de Junho de 2014.

  
Lauanna Cicheleiro Campagnoli  
Secretária Municipal de Habitação e  
Desenvolvimento Urbano

  
Paulo Roberto Altomani  
Prefeito Municipal de São Carlos

03.7




## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

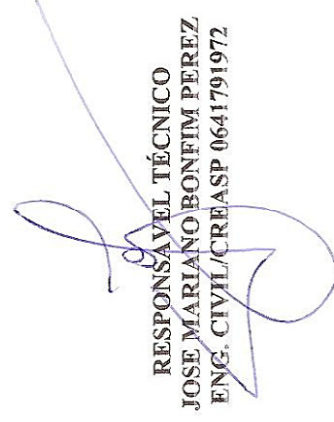
### DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da **Linha de Transmissão (LT) 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas**, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, §1º, declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que este município não possui Órgão Municipal Ambiental para atender a referida legislação e Portanto quaisquer atos referentes as exigências da referida Resolução, estas deverão ser encaminhadas aos Órgãos Estaduais e ou Federais competentes.

Certificamos, ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Santa Lúcia, 18 de Agosto de 2014.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA  
ANTONIO SERGIO TREFIM  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
JOSE MARIANO BONFIM PEREZ  
ENG. CIVIL/CREASP 0641791972





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

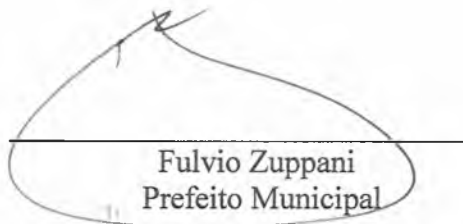
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 KV Marimondo II – Campinas e Subestações Associadas, que de deve cumprir a Resolução CONAMA n.º 237/1997, art. 10,§1º, declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento, esta em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso de ocupação do solo. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Certificamos, ainda, que nada temos a opor quanto a implantação do empreendimento, uma vez que se proceda analise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Taquaritinga, 07 de agosto de 2014

  
Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

### DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 KV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, art 10, § 1º, **DECLARAMOS** para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento está localizado em área rural onde não incide a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Certificamos, ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendedorismo, uma vez que se proceda à análise técnica ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Araraquara, 17 de julho de 2014.

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Cajobi

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº. 237/1997, art. 10, § 1º., declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento está em conformidade com nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Certificamos, ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, desde que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Cajobi/SP, 21 de julho de 2014.

  
**MARCIO DONIZETE BARBARELLI**  
- Prefeito -

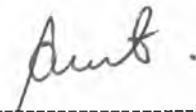
Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, art.10, §1º, declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento, está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Certificamos, ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Cosmópolis, 10 de junho de 2014



-----  
Dr. Antônio Fernandes Neto  
Prefeito Municipal de Cosmópolis





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO

CNPJ. 54.916.283/0001-45 – IE. 288.055.615.111

E-mail: [gabinete@dobrada.sp.gov.br](mailto:gabinete@dobrada.sp.gov.br)


Site: [www.dobrada.sp.gov.br](http://www.dobrada.sp.gov.br)

## DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 KV Marimbondo II- Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, art.0,§1º, declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que empreendimento, está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Certificamos, ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Dobrada, 16 de Junho 2014

  
**Emidio Bernardo do Nascimento Junior**  
**Prefeito Municipal**

*Emidio Bernardo do Nascimento Junior*  
Prefeito Municipal de Dobrada



Adm. 2013/2016

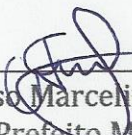
## DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 Kv Marimbondo II - Campinas e Subestação Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, ART. 10, §1º, declaramos, para devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento, está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Certificamos ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Fronteira, 09 de Junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Fronteira/MG

  
\_\_\_\_\_  
Narciso Marcelino de Oliveira  
Prefeito Municipal



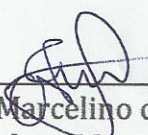
## DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 Kv Marimbondo II – Campinas e Subestação Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, ART. 10, §1º, declaramos, para devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento, está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Certificamos ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Fronteira, 09 de Junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Fronteira/MG

  
\_\_\_\_\_  
Narciso Marcelino de Oliveira  
Prefeito Municipal





## DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, § 1º, declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que empreendimento, está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao aplicável ao uso e ocupação do solo – Lei nº 97 de 20 de dezembro de 2004 e suas alterações posteriores. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Declaramos, também, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Jaguariúna, 10 de junho de 2.014.



Caio D. Baccarelli de Campos Souza  
Arquiteto e Urbanista  
Diretor de Planej. e Ocupação Urbana





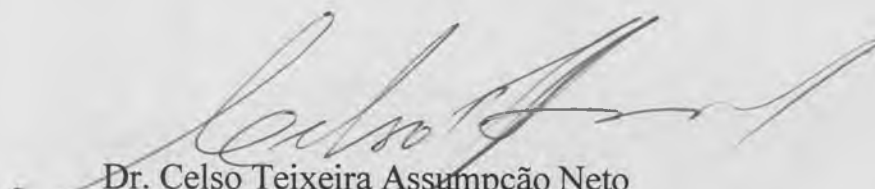
**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO**

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, §1º, declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que empreendimento, está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Certificamos, ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Palácio dos Autonomistas, aos 11 de Junho de 2.014.



Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto  
Prefeito do Município



## DECLARAÇÃO

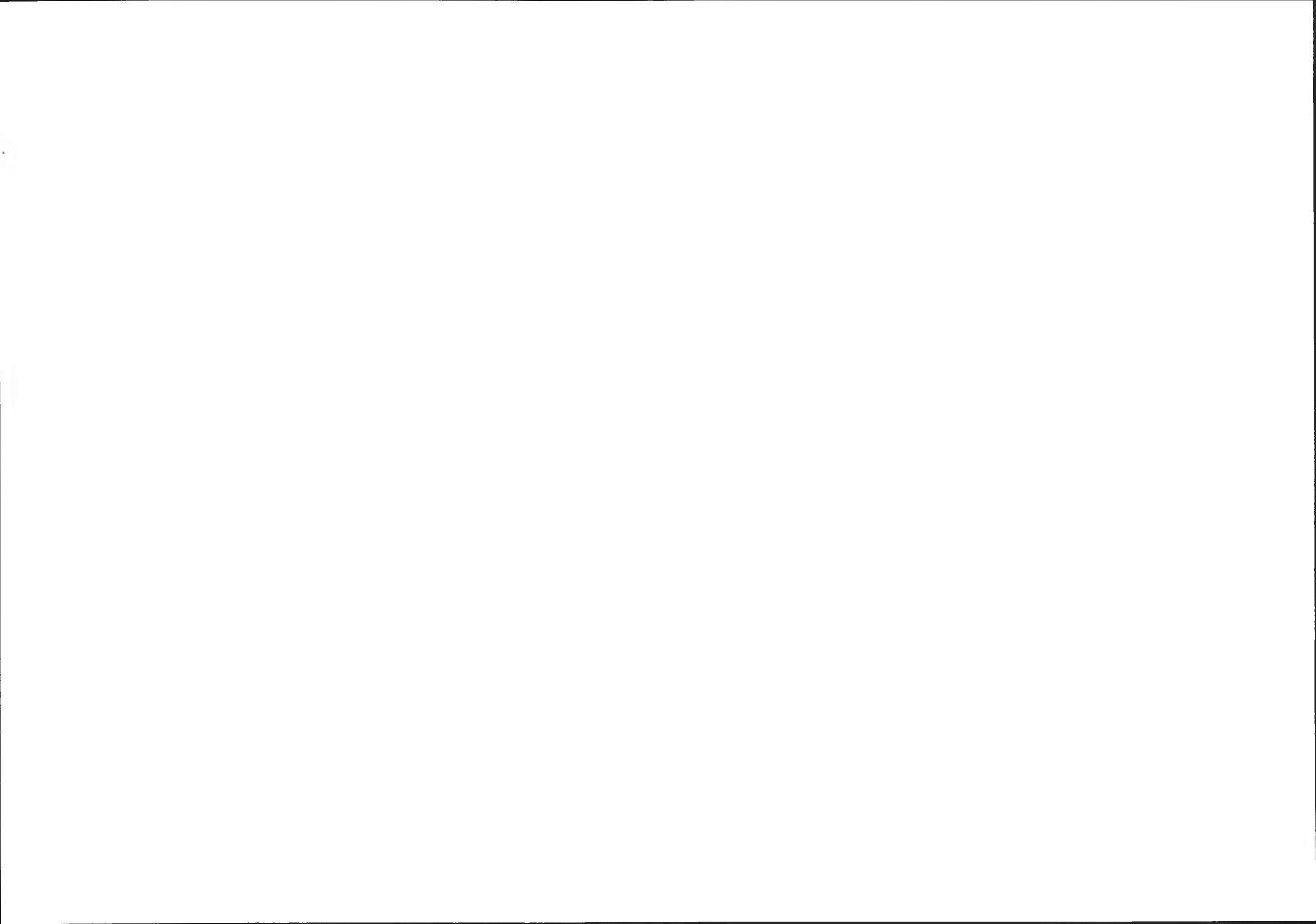
Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, Parágrafo 1º, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento, está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Certifico ainda, que o município não opõe-se quanto à implantação do empreendimento, UMA VEZ QUE SE PROCEDA A ANÁLISE TÉCNICA-AMBIENTAL PELOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS SOB A RESPONSABILIDADE DO EMPREENDEDOR.

Pirangi, 04 de junho de 2014.

**BRÁS DE SARRO**

**Prefeito Municipal de Pirangi**





**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO**

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1977, art. 10, §1º, declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento, está em conformidade com nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Cerificamos, ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda à análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Santa Cruz da Conceição, 26 de maio de 2014.

Osvaldo Marchiori  
Prefeito Municipal





# **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

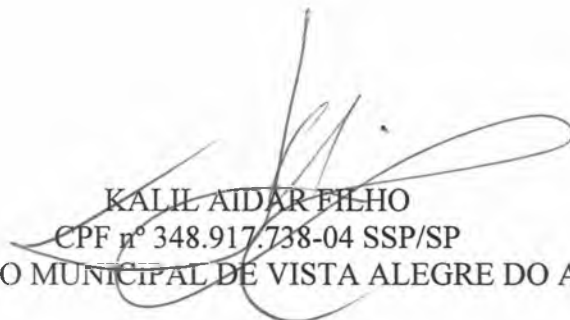
## **CERTIDÃO Nº 10, DE 04 DE JUNHO DE 2014.**

**KALIL AIDAR FILHO**, *Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a vista disposto no artigo 66 da lei Orgânica do Município.*

Tendo em vista o licenciamento Ambiental da linha de Transmissão (LT) 500 kV Marimbondo II – Campinas e subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA nº 237/1977, art. 10§ 1º, declaramos, para os devidos fins e efeitos legais que o empreendimento, está de acordo com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Sendo assim, o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Certificamos, ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais ou federais competentes

VISTA ALEGRE DO ALTO, 04 DE JUNHO DE 2014



**KALIL AIDAR FILHO**  
CPF nº 348.917.738-04 SSP/SP

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**




## DECLARAÇÃO

Em atenção ao pedido da empresa **ATE XXII TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**, conforme requerimento protocolado sob nº 1049/2014 e de conformidade com o Artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, a Prefeitura Municipal de Icém - SP, **DECLARAMOS**, *não termos competência para proceder a análise do pedido em questão, por não dispor em seu quadro funcional, ou a sua disposição, profissional legalmente habilitado para esta função.*

**Certificamos**, *ainda, que quanto ao Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 KV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, deverá ter a análise técnica de sua viabilidade pelos órgãos estaduais e federais competentes, e que este município não possui legislação de uso e ocupação do solo.*

PM. de Icém, 03 de Junho de 2014.

  
**MIGUEL DIRCEU DIAS GUIMARÃES**  
Diretor do Deptº de Meio Ambiente



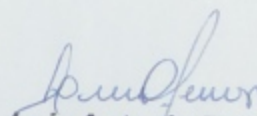
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E COORDENAÇÃO

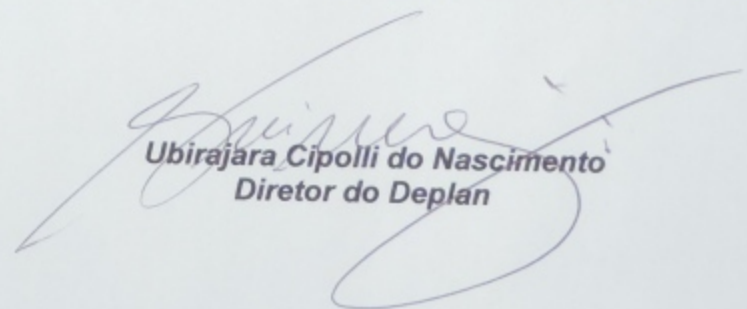
CERTIDÃO Nº 177 / 14 - SPC-SERID

UBIRAJARA CIPOLLI DO NASCIMENTO, na função de Diretor do DEPLAN da Secretaria de Planejamento Desenvolvimento e Coordenação do Município de Paulínia, Estado de São Paulo.....

**C E R T I F I C A**, através dos subsídios existentes nesta secretaria, requerida por ATE XXII Transmissora de Energia S/A, através do protocolado nº 10205 / 2014 que, a atividade de linha de transmissão – LT – 500 KV Marimbondo II – Campinas e subestações associadas, enquadrada na Lei Complementar 54/2012 como **INST.4 – Equipamentos Institucionais de Nível IV**, que atravessará o município no Bairro Bonfim, localizado na **ZR3 - Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade**, em via principal, é de uso permissível (a exclusivo critério da Prefeitura) de acordo com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. **CERTIFICA**, finalmente que, conforme ata da reunião da Comissão Permanente de Estudos e Revisão do Uso e Ocupação do Solo, de 27 de maio de 2013, foi deferido o uso para a atividade requerida. Elaborada e preenchida por Luiz Antonio Ferraz. O referido é verdade dou fé.....

Paulínia, 28 de maio de 2.014

  
**Luiz Antonio Ferraz**  
Deplan - Serid

  
**Ubirajara Cipolli do Nascimento**  
Diretor do Deplan